



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 002/2019-SJEL

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria Municipal de Esporte, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento visando a contratação de academia de natação para o desenvolvimento das atividades do Projeto Atletas do Futuro e atletas da modalidade, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto:

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA DE NATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PELOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROJETO ATLETA DO FUTURO MATRICULADOS NA MODALIDADE DE NATAÇÃO, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Esporte mantém o Projeto Atletas do Futuro e, dentre as modalidades oferecidas, consta a natação. Assim sendo, como o Município não possui na sua estrutura própria local apropriado, piscina coberta e aquecida com o tamanho necessário, faz-se imprescindível a busca deste espaço junto a iniciativa privada, afim de possibilitar aos alunos atendidos as condições ideais de treinamento.

O Projeto Atleta do Futuro além de projeto esportivo, possui também cunho social, sendo, na maioria das vezes, o único meio de acesso dos alunos a modalidade desportiva, serve como inserção dos alunos com menor poder aquisitivo em uma modalidade tipicamente destinada as classes sociais de maior condição financeira.

Objetiva também a contratação, o treinamento dos atletas que representam Chapecó em competições oficiais.

2. Do objeto do Credenciamento, dos valores remuneratórios e outras condições:

Descrição	Quantidade estimada	Valor
Aula de natação – período estimado de 50 minutos	210 alunos	R\$ 65,00

2.1. Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida, no valor estão incluídos: aula em piscina aquecida; disponibilização de Professor de Educação Física para acompanhar e orientar os alunos; tempo de aula mínimo de 50 (cinquenta) minutos;

2.1.1. A piscina deverá possuir dimensões mínimas de 12,5 x 8 m;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

2.2. As aulas deverão ser agendadas no período matutino e vespertino e serão realizadas em grupo de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;

2.3. No valor proposto de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) estão incluídas 04 (quatro) aulas mensais por aluno, de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos.

3. Dos Prestadores dos Serviços:

3.1. Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede no perímetro urbano do Município de Chapecó.

4. Dos Pagamentos e da mora:

4.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega.

4.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tornando-se por base o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5. Do Credenciamento dos Prestadores e da Divisão dos Serviços:

5.1 As condições do Credenciamento são universais e, portanto, idêntica a todos.

5.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 06.

5.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

5.3.1 Será utilizado como critério para a distribuição dos serviços a mensuração da capacidade técnica do estabelecimento (com base nos recursos humanos disponíveis para a prestação dos serviços e horários disponíveis para atender ao Credenciamento). Para esta finalidade a Secretaria Municipal de Esporte poderá, se for o caso, designar Comissão que fará visitas com o objetivo de vistoriar os estabelecimentos interessados e, dessa forma, indicar a capacidade técnica de cada um.

5.3.2 Os interessados poderão formular declaração mencionando o número de alunos que possui interesse em atender, havendo a oferta de mais vagas do que a necessidade a SJEL efetuará a divisão seguindo as regras estabelecidas no Edital.

5.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 8.4 e 8.5 deste Edital.

6. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

6.1 Os interessados em buscar Credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação do número de profissionais de educação física disponíveis para a prestação dos serviços;
- b) Certidão negativa do FGTS;
- c) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- d) Certidão negativa de Tributos Federais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

e) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;

e.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Declaração de possui piscina no tamanho mínimo necessário (12,5 x 8m) e aquecida.

6.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.

6.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.

6.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado;

6.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

6.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 002/2019- SJEL

DA (0):

CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA DE NATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PELOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROJETO ATLETA DO FUTURO MATRICULADOS NA MODALIDADE DE NATAÇÃO

6.7 A documentação será recebida a partir do dia 23 de janeiro de 2019 até o dia 04 de fevereiro de 2019 às 17h.

6.7.1 O protocolo da documentação deverá ser realizado na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro.

6.7.2 A sessão para conferência da documentação será realizada na sala de licitações, anexa a Diretoria de Gestão de Compras, às 17h do dia 04 de fevereiro de 2019.

6.7.3 Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

7. Do Local da Realização dos Serviços:

7.1 As aulas de natação serão realizadas nas dependências da Contratada.

8. Da Impugnação e do Prazo Recursal do Credenciamento:

8.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

8.2 O inabilitado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

8.3 Tanto o recurso quanto a impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, sendo que o julgamento será efetuado pela Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

8.4 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

8.5 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, e o seu julgamento será efetuado pela Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e deverá estar devidamente fundamentada.

9. Dos Impedimentos:

Não poderá participar do processo de credenciamento o interessado que:

9.2 Estiver em processo de insolvência ou dissolução;

9.3 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

9.3. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

9.4 Ser ou possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

10. Das Disposições Gerais:

10.1. Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: compras@chapeco.sc.gov.br ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, para o mesmo endereço (eletrônico e físico) deverão ser dirigidas as impugnações, representações e/ou recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

10.2. O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal, por ilegalidade ou razões de interesse público.

10.3. A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

10.4. É vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento.

10.5. O descumprimento das cláusulas e condições do presente Edital, sujeitará o credenciado as sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/93.

10.6. Aplica-se ao presente credenciamento as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

10.7. Fazem parte do presente Edital:

10.7.1. Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 (anexo I)

10.7.2. Minuta do Contrato (anexo II).

Chapecó — SC, 22 de janeiro de 2019.

Ivan Carlos Agnoletto

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.021.808/0001-82, através da **Secretaria**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 957 s, Centro, neste ato representado por seu Secretário, Sr., inscrito no CPF nº... , doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa, com sede na , nº .. , Bairro, município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo, Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666/93, ao Edital e alterações e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ACADEMIA DE NATACÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PELOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROJETO ATLETA DO FUTURO MATRICULADOS NA MODALIDADE DE NATACÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por aluno atendido.

2.1.1 No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, configurando a única remuneração devida, considerando uma aula semanal por aluno e tempo de aula mínimo de 50 (cinquenta) minutos.

2.2 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em até 30 Dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente aceita.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços não serão reajustados durante a vigência do Contrato.

5.1 Havendo prorrogação do Contrato o mesmo será reajustado tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Do desconto por antecipação de pagamento:

6.1.1 O MUNICÍPIO poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;

6.1.2 O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o MUNICÍPIO de Chapecó.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Disponibilizar piscina aquecida, coberta e sinalizada.

8.2 A(s) piscinas disponibilizada(s) deverão possuir tamanho mínimo de 12,5 x 8 metros.

8.3 O local deverá possuir banheiros masculinos e femininos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- 8.4 A piscina deverá ficar a disposição da contratada nos horários estabelecidos entre as partes, nos períodos matutino e vespertino, em intervalos de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos;
- 8.5 A CONTRATADA repassará a CONTRATADA, previamente, a lista prévia de seus integrantes ficando o uso da piscina condicionado ao máximo de 25 (vinte e cinco) alunos em cada horário;
- 8.6 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir com todas as normas de saúde pública ou de segurança que incidirem sobre o objeto do Contrato;
- 8.7 A CONTRATADA deverá estar sediada no perímetro urbano do Município de Chapecó.
- 8.8 Disponibilizar Professor de Educação Física para acompanhar e orientar os alunos;
- 8.9 A piscina deve possuir sinalização adequada e separação de raias;
- 8.10 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 002/2019-SJEL.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;
- 9.2 Fiscalizar a entrega e a qualidade dos equipamentos;
- 9.3 Emissão da Autorização de Fornecimento;
- 9.4 Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de: - negativa do recebimento do Pré-empenho; não cumprimento dos horários ou especificações ou demais cláusulas contratuais, a depender da gravidade da infração;
- 11.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato nos casos de rescisão contratual provocada pela Contratada;
- 11.1.4 Suspensão do direito de licitar junto a Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de rescisão contratual provocada pela Contratada;
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- 13.2 A fiscalização e o controle por parte do MUNICÍPIO, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- 13.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- 13.4 É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte os serviços constantes deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

--	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA será responsável por quaisquer espécies de danos causados aos alunos, atletas ou ao Município, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em.